

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS (Publicados no BTE n.º 17/2012)

ARTIGO 24º (representação)

1.

2. O número de delegados a atribuir a cada sindicato será determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

- a. Até 1500 trabalhadores ~~2 a 3 delegados~~ 2 delegados
- b. ~~Acima de 1500 trabalhadores, mais um delegado por cada fracção de 1500 trabalhadores~~ De 1501 a 4500 trabalhadores 4 delegados
- c. Acima de 4500 trabalhadores mais um delegado por cada fracção de 1500 trabalhadores, sendo as fracções inferiores a 750 arredondadas por defeito e as superiores por excesso.

3. Em conformidade com a proporcionalidade descrita nas alíneas do ponto anterior, e na medida do possível, os sindicatos deverão procurar que os delegados a eleger cubram todo o seu âmbito geográfico.

4. Os sindicatos com âmbito nacional e pluridistrital, que tenham estrutura de direcção descentralizada com âmbito igual ou superior ao distrito, têm direito a um acréscimo de delegados, obrigatoriamente provenientes do âmbito daqueles distritos, ~~não podendo o número destes delegados em número que não pode~~ ultrapassar metade dos delegados do sindicato, determinados nos termos do nº 2 deste artigo.

5. A fixação do número de delegados previsto ~~na alínea a) do n.º anterior~~ no nº 2 do presente artigo é efectuada pelo plenário de sindicatos até ~~90~~ 60 dias antes da realização do Congresso.

ARTIGO 25º (participação do conselho nacional)

Os membros do conselho nacional participam no congresso como delegados de pleno direito, os quais não poderão exceder 1/3 do total dos delegados do Congresso.

ARTIGO 26º (participação de outras estruturas)

1.

2. O número de delegados a atribuir às demais estruturas da CGTP-IN ~~são os seguintes~~ é o seguinte:

- ~~a. Interjovem até 6 delegados – 6 delegados;~~
- ~~b. Inter-Reformados até 3 delegados;~~ b. Comissão para a Igualdade entre Mulheres e Homens - 4 delegados;
- ~~c. Comissão para a Igualdade entre Mulheres e Homens até 4 delegados~~ c. Inter-Reformados - 3 delegados

3. A fixação do número de delegados a que se referem os números 1 e 2, do presente artigo, é efectuada pelo plenário de sindicatos até 90 dias antes da realização do congresso, não podendo esse número ultrapassar 10% do total de delegados do congresso. O número de delegados a atribuir às estruturas da CGTP-IN referidas no n.º anterior não pode ultrapassar 10% do total dos delegados ao Congresso, pelo que, se necessário, o n.º de delegados referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º anterior será equitativamente reduzido até perfazer a percentagem referida.

4. O n.º de delegados das referidas estruturas será fixado, de acordo com o disposto nos n.º 2 e 3 deste artigo, pelo Plenário de Sindicatos, até 60 dias antes da realização do Congresso.

ARTIGO 27º (deliberações)

1. O Congresso funciona estando presentes a maioria dos seus delegados.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos apurados, salvo disposição em contrário.

3. A cada delegado cabe um voto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

ARTIGO 31º (convocação)

A convocação do congresso incumbe ao conselho nacional e deverá ser enviada aos sindicatos filiados, uniões e federações e publicada em, pelo menos, dois dos jornais nacionais mais lidos, com a antecedência mínima de ~~80~~ 50 dias.

ARTIGO 32º (regulamento)

1. Para além do disposto nos presentes estatutos, e complementarmente aos mesmos, o plenário de sindicatos aprovará com, pelo menos, ~~90~~ 60 dias de antecedência sobre a data do início do congresso, um conjunto de normas de natureza funcional.

2. Das normas referidas no número anterior constará, nomeadamente, o processo relativo à apresentação dos documentos a submeter à apreciação do congresso, à sua discussão, ao envio de propostas e respectivos prazos, por forma a assegurar a possibilidade de todos os trabalhadores participarem activamente no congresso e a garantir, a qualquer associação sindical, o direito de apresentar propostas.

ARTIGO 35º (composição)

1.

2.

3.

4. Os sindicatos não filiados na CGTP-IN poderão participar no plenário de sindicatos, se assim o deliberarem os sindicatos filiados, em igualdade de direitos com estes, à excepção dos previstos nas alíneas d), e), f) h), i), j), l) e n) do artigo 37º dos presentes estatutos.

ARTIGO 39º (deliberações)

1. O Plenário de Sindicatos tem início à hora marcada, independentemente do número de membros presentes.
2. As deliberações são tomadas por simplex maioria simplex dos votos dos membros presentes, salvo disposto em contrário.
3. A votação é por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus representantes.
4. O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados, correspondendo a cada mil 1000 trabalhadores um voto, sendo as fracções inferiores a 500 trabalhadores arredondadas por defeito e as superiores por excesso.
5. Cada sindicato terá direito, no mínimo, a um voto.
6. As federações e as uniões, bem como a Interjovem, a Inter-Reformados e a Comissão para a Igualdade entre Mulheres e Homens, não têm direito a voto.

ARTIGO 42º (competência)

Compete, em especial, ao conselho nacional:

a)

b)

c) ~~Aprofundar a reflexão sobre a direcção político-sindical da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional exercida, com carácter permanente, pela comissão executiva do conselho nacional;~~ Assegurar a direcção político-sindical da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional;

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

k)

l)

m).....

n)

o)

p)

q)

r)

ARTIGO 43°
(definição de funções)

1. O conselho nacional, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:
 - a) Eleger, entre si, a comissão executiva do conselho nacional e o secretariado do conselho nacional, fixando o número dos respectivos membros, nos termos dos artigos 62.º e 66.º dos estatutos;
 - b)
2. O conselho nacional, deverá, por proposta da comissão executiva do conselho nacional, eleger, de entre os membros desta, um secretário-geral, cujas funções de coordenação, representação e articulação da actividade dos órgãos, ~~inseridas no trabalho colectivo destes, serão fixadas nos respectivos regulamentos. se inserem no trabalho colectivo destes.~~
3.

ARTIGO 51°
(estrutura e funcionamento das organizações específicas)

1. A estrutura, os órgãos e o funcionamento das organizações específicas são ~~objecto de regulamento a apresentar pelo conselho nacional~~ apresentadas pelo conselho nacional ao plenário de sindicatos, para deliberação, mediante proposta tendo em consideração as propostas das conferências nacionais das respectivas organizações.
2.

ARTIGO 62°
(Composição)

1. A comissão executiva do conselho nacional é constituída por um mínimo de 20 e um máximo de 30 membros eleitos pelo conselho nacional entre si.
2.

3.

4. Na primeira reunião do conselho nacional que ocorrer após a recepção da comunicação referida, ~~proceder-se-á à deliberação sobre~~ deliberar-se-á sobre a necessidade de proceder à sua substituição.

**ARTIGO 63º
(competência)**

1. ~~À comissão executiva do conselho nacional são delegadas, com carácter permanente, as seguintes competências~~ Por delegação do conselho nacional, compete à comissão executiva do conselho nacional:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i) ~~Executar~~ As demais competências que lhe venham a ser delegadas.

2.

**ARTIGO 66º
(Composição)**

O secretariado do conselho nacional é constituído por um mínimo de 3 e um máximo de 7 membros eleitos pelo conselho nacional de entre os seus membros. Destes, pelo menos metade, serão membros da comissão executiva do conselho nacional, sendo um deles, obrigatoriamente, o secretário-geral.

**ARTIGO 67º
(competência)**

~~Ao secretariado do conselho nacional são delegadas, as seguintes competências~~ Por delegação do conselho nacional, compete ao secretariado do conselho nacional:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i) ~~Executar~~ As demais competências que lhe venham a ser delegadas.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2016

O CONSELHO NACIONAL